

# RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

**CONSIDERANDO** a estratégia preventiva adotada pelo Ministério Público, coordenada com o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), consubstanciada na Nota Técnica n.º 02/2026, a qual estabelece balizas objetivas de razoabilidade para o custeio de atrações artísticas no São João de 2026 e em outros eventos financiados pelo erário em Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que, consoante art. 3º da Resolução TC N.º 319, de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre o controle externo das despesas com eventos festivos promovidos pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, será emitido alerta pelo TCE ao ente caso seja identificado que o somatório das despesas empenhadas com contratações artísticas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ultrapasse 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do ente público, apurada por meio do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) disponível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar os princípios da razoabilidade e da economicidade nos ajustes para eventos festivos, com o intuito de coibir contratações diretas por inexigibilidade cujos valores de cachê excedam os parâmetros técnicos fixados pelos órgãos de controle sem a devida justificativa;

**CONSIDERANDO** que os festejos juninos são reconhecidos constitucionalmente como patrimônio imaterial do Nordeste (art. 215, § 1º, CF), estabelecendo para o Estado a obrigação de incentivar essas manifestações culturais de grande importância popular;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público atua para garantir que as escolhas da gestão pública se submetam aos ditames da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal (LRF), o que exige justificativas robustas, levantamentos de preços fidedignos e o balanceamento entre investimentos em festividades e as prioridades financeiras do Município;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público não tem por objetivo eliminar a discricionariedade administrativa, mas sim garantir que a liberdade de escolha do gestor esteja em harmonia com o rigor jurídico, tornando imperativa a fundamentação das decisões públicas, a realização de pesquisas de mercado fidedignas e a manutenção da proportionality entre as despesas com eventos culturais e a saúde financeira do erário;

**CONSIDERANDO** que, conforme relatório comparativo elaborado pelo CAO PPTS, a partir da consulta ao Painel dos Festejos Juninos do MPPE, há excesso no valor dos cachês de artistas no ano de 2026, no Município de Gravatá-PE, considerando os valores da média aritmética dos contratos firmados pelos referidos artistas no período de 01 de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada monetariamente pela aplicação do IPCA (fator de 4,26%), vejamos a tabela de inconformidades detectadas:

Atração Artística	Valor do Contrato (2026)	Valor Esperado (Média 2025 + IPCA)	Excesso Financeiro	% Aumento
Banda Pikap Turbinada	R\$ 80.000,00	R\$ 61.513,40	R\$ 18.486,60	31,33%

Noara Marques	R\$ 80.000,00	R\$ 41.704,00	R\$ 38.296,00	95,74%
Banda Santa Dose	R\$ 50.000,00	R\$ 47.959,60	R\$ 2.040,40	4,44%
Klever Lemos	R\$ 30.000,00	R\$ 27.802,66	R\$ 2.197,34	8,24%
Vitor Vaqueiro	R\$ 80.000,00	R\$ 62.556,00	R\$ 17.444,00	29,07%
Robby	R\$ 60.000,00	R\$ 57.343,00	R\$ 2.657,00	4,83%
Capital do Sol	R\$ 150.000,00	R\$ 118.740,55	R\$ 31.259,45	27,45%
Santanna O Cantador	R\$ 180.000,00	R\$ 156.390,00	R\$ 23.610,00	15,74%
Forró Rei do Cangaço	R\$ 20.000,00	R\$ 16.068,30	R\$ 3.931,70	25,51%
Galeguinho de Gravata	R\$ 30.000,00	R\$ 29.088,54	R\$ 911,46	3,27%
Raphaela Santos	R\$ 350.000,00	R\$ 283.157,89	R\$ 66.842,11	19,10%
Capim com Mel	R\$ 150.000,00	R\$ 99.047,00	R\$ 50.953,00	33,97%
Bell Marques	R\$ 800.000,00	R\$ 729.820,00	R\$ 70.180,00	8,77%
Sirano & Sirano	R\$ 150.000,00	R\$ 114.686,00	R\$ 35.314,00	23,54%

**RESOLVE: RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Gravatá/PE**, e aos seus secretários municipais competentes, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

**1. ABSTENÇÃO DE PAGAMENTOS COM SOBREPREGO:** Que o Município se abstenha de realizar quaisquer pagamentos aos contratados/artistas identificados na tabela de inconformidades acima em valores que superem o limite do teto esperado (média aritmética dos cachês praticados no período junino de 2025, corrigida pelo IPCA

de 4,26%), procedendo, imediatamente, à renegociação dos valores contratuais ou à retenção preventiva das parcelas excedentes;

**2. EXIGÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUALIFICADA:** Caso o gestor decida manter os valores originalmente acordados e acima do teto esperado, que colacione aos respectivos processos de inexigibilidade de licitação uma justificativa formal e robusta, instruída com evidências fáticas e mercadológicas idôneas que demonstrem, cabalmente, as razões específicas do diferencial de preço (ex: variação de escopo da apresentação, número de músicos, infraestrutura agregada ou consagração mercadológica superveniente);

**3. BALIZAMENTO DE NOVAS CONTRATAÇÕES:** Que a administração municipal deixe de celebrar novos contratos artísticos por inexigibilidade para o ciclo junino de 2026 ou outros eventos comemorativos cujos cachês ultrapassem a média histórica do artista atualizada pelo IPCA, nos termos da Nota Técnica CAO PPTS n.º 02 /2026;

**4. OBSERVÂNCIA AO LIMITE FISCAL GLOBAL (3% RCL):** Que o somatório de todas as despesas empenhadas com eventos festivos e atrações artísticas no Município de Gravatá, no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, permaneça rigorosamente abaixo do limite de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) municipal, em estrita obediência ao art. 3º da Resolução TC n.º 319/2026, a fim de evitar a emissão de alerta formal de descumprimento por parte do Tribunal de Contas do Estado;

**5. INDIVIDUALIZAÇÃO ABSOLUTA DAS NOTAS DE EMPENHO:** Que a contabilidade municipal proceda à emissão de Notas de Empenho individualizadas para cada atração artística contratada cujo valor seja superior a 5 (cinco) salários mínimos, vedando-se terminantemente a prática de empenho global ou unificado para múltiplas apresentações, ainda que agenciadas pelo mesmo representante exclusivo;

**6. RASTREABILIDADE DE RECURSOS E EMENDAS:** Que todas as despesas com festividades sejam registradas contabilmente, de forma obrigatória, sob o subelemento específico "Festividades e Homenagens" (ou equivalente legal), devendo a gestão, na hipótese de utilização de emendas parlamentares (estaduais ou federais) para o custeio total ou parcial das atrações, indicar de forma expressa no sistema o número de identificação ou código único da emenda, viabilizando o controle e a rastreabilidade financeira;

**7. PRESERVAÇÃO ESTRITA DA IMPESSOALIDADE (VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL):** Diante das notificações e alertas pretéritos emitidos pelos órgãos de controle (TCE-PE), o Município deve se abster rigorosamente de utilizar a estrutura física dos palcos, recursos de som, imagem, portais institucionais ou qualquer outro meio financiado pelo erário para fins de promoção pessoal de agentes políticos, secretários municipais ou de seus cônjuges e parentes (em especial a participação ativa ou performance de agentes da gestão não vinculados diretamente à atração contratada), sob pena de caracterização de desvio de finalidade e violação direta ao comando do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

**8. TRANSPARÊNCIA ATIVA NO PNCP:** Que o Município promova a imediata inserção e publicação de todos os processos de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência local, contendo a discriminação analítica e detalhada dos custos envolvidos na contratação (separando o valor nominal do cachê do artista dos custos com logística, transporte, hospedagem e infraestrutura técnica).

**ADVERTE-SE** que a omissão na adoção das providências ora recomendadas, ou a ausência de resposta tempestiva, importará na tomada das medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis por parte deste órgão ministerial, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, representação formal ao Ministério Público de Contas (MPCO) para fins de emissão de Medida Cautelar de suspensão dos shows/pagamentos perante o TCE-PE, e eventual responsabilização civil e criminal dos gestores.

Fixa-se o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento, para que a dita autoridade noticiada informe formalmente a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, detalhando as providências administrativas já adotadas.

Gravatá, 10 de junho de 2026.

**Katarina K. de Brito Gouveia**

1ª Promotoria de Justiça - Gravatá/PE